



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020.**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR E A EMPRESA VISUARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.184.991/0001-35, com sede na Av. Principal, S/N, centro, São Salvador do Tocantins, CEP: 77.368-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor MARCOS PEREIRA MARTINS, brasileiro, vereador inscrito no CPF n.º 005.893.791-94, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, Centro São Salvador do Tocantins.

**CONTRATADA: CONTRATADA: EMPRESA VISUARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.422.810/0001-85, situada na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, n.º 359, Qd.279, Lt.10, Setor Central, Gurupi/TO, CEP: 77.402-060, representada por seu proprietário Sr(a): WANDE WANDES MILHOMENS DA COSTA, inscrito no CPF n. 641.032.691-20;

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº 010/2020, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação nº. 010/2020, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de letreiros, conforme projeto em anexo, (Texto em Fonte Arial em ACM, profundidade em 4 cm), com iluminação em LED em todo o letreiro cor verde limão na câmara municipal de São Salvador do Tocantins.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** O regime para realização dos serviços será o regime de execução – EMPREITADA GLOBAL. Sendo que a Contratada será responsável pela a mão de obra e pelo fornecimento dos materiais.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

Lei 8.666/93 – Art. 6º, VIII, A - empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA, LOCAL**

- 1- Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para execução dos serviços.
- 2- Os serviços serão instalados na Câmara Municipal de São Salvador localizado na Avenida Afonso Pena, centro município de São Salvador do Tocantins.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1- Os serviços deverão ser prestados por pessoas capacitadas e aptas;
- 2- A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3- Deverá ser responsabilidade da contratada, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para realização dos serviços de mão de obra, assim como o fornecimento de alimentação e transporte.

**CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

| ITEM   | DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL   |
|--|--|-------|--------|---------------|---------------|
| 1  | Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de letreiros, conforme projeto em anexo, (Texto em Fonte Arial em ACM, profundidade em 4 cm), com iluminação em LED em todo o letreiro cor verde limão na câmara municipal de São Salvador do Tocantins | Serv. | 01     | R\$ 10.936,00 | R\$ 10.936,00 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 10.936,00 (Dez mil, novecentos e trinta e seis reais)</b> |  |       |        |               |               |

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

### CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 20 (vinte dias), podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

### CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2020, a saber:

| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS |                      |        |           |          |                   |                      |                  |                         |                     |
|---|----------------------|--------|-----------|----------|-------------------|----------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:                         |                      |        |           |          |                   | ELEMENTO DE DESPESA: |                  |                         |                     |
| Órgão   | Unidade Orçamentária | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade | Categoria econômica  | Grupo de Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de despesa |
| 0001  | 0001                 | 01     | 031       | 0101     | 1001              | 4                    | 4                | 90                      | 51                  |
| FONTE DE RECURSO:                             |                      |        |           |          |                   |                      |                  |                         |                     |
| 10.00.0 – Recursos Próprios                   |                      |        |           |          |                   |                      |                  |                         |                     |

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

#### Compete à Contratada:

- Arcar com as despesas de mão de obra, alimentação, transporte e hospedagem referentes à execução dos serviços contratados.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara Municipal de São Salvador isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.
- A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Deverá ser responsabilidade da contratada, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para realização dos serviços de mão de obra.
- O prestador do serviço deverá:
  - I- ser maior de 18(dezoito) anos;
  - II- gozar de plena saúde física e mental;



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Efetuar o pagamento dos salários do prestador do serviço alocado na execução contratual;
- Instruir o prestador do serviço a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos.
- O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos materiais, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os produtos no prazo de 10 (dez) dias, sem ônus à contratante.
- Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo.
- Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- A contratada deverá permitir, durante o processo de fabricação, a fiscalização do objeto descrito nesse termo de referência, por profissional designado pela Câmara Municipal, por meio, de visita técnica, via e-mail, fotos, para correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições;
- Entregar todos os materiais, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes neste termo;
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e instalação do objeto do presente instrumento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- Entregar e instalar (no caso do letreiro) o objeto em conformidade com a descrição, em qualidade igual ou superior e dentro do prazo máximo de **20 (Vinte) dias**, contar a partir da Ordem de serviço;
- O transporte e a instalação dos letreiros, incluindo todo o material necessário para realização da mesma, serão por conta do contratado;



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

- As despesas de hospedagem, alimentação, encargos financeiros e trabalhistas, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto desta contratação são de inteira responsabilidade do contratado.

**Compete ao Contratante:**

- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Câmara Municipal fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS**

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTIMA – DO FORO E COMARCA**

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO, para isso acordam as partes.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

São Salvador do Tocantins/TO, 24 de novembro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR  
MARCOS PEREIRA MARTINS  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL  
Contratante

  
VISUARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA  
CNPJ nº 07.422.810/0001-85  
Contratada

**TESTEMUNHAS**



Nome:

CPF: 04128447102



Nome: Valdeon R. do Nascimento

CPF: 005.594.451-67